



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3679– Ano 16 sexta-feira, 14 de março de 2025

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Portarias.....	6
Edital de Convocação.....	34
Resoluções.....	35
Extrato de Contrato.....	41
Extrato de Inexigibilidade de Licitação.....	42
Avisos de Licitações.....	42

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

PORTARIA SMS/Nº 4/25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispensa servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma – Pactuação de Gestão nº 01/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 52, II, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil/88, que diz que cabe ao Sistema Único de Saúde, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.

Considerando a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula as ações e serviços de saúde no Brasil.

Considerando a Portaria 1996 de 20 de agosto de 2007, que institui a Política Nacional de Educação Permanente;

Considerando a Portaria n. 2436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Lei Complementar nº 12 de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais de Criciúma, revoga as leis nº 564/65, 811/71, 2171/ 86, 2101/85, 2432/89, 2675/92, a Lei Complementar nº 6/94 e demais disposições em contrário nos casos que conflitem ou forem omissos à presente Lei Complementar.

Considerando a Lei Complementar nº 14 de 20 de dezembro de 1999, que institui o plano de classificação de cargos, funções e salários no serviço público do Município de Criciúma, revogando a Lei Complementar nº 7/94, e dá outras providências.

Considerando o Decreto SA/nº 1853/16, de 18 de outubro de 2016, modificado pelo Decreto SG/nº 245/17, de 24 de janeiro de 2017, que regulamenta o afastamento do servidor público efetivo para a realização de cursos de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado ou doutorado.

Considerando o Decreto SG/nº 1589 de 8 de novembro de 2021, no art.1º, §4º, a compensação de horas poderá ser realizada pelos servidores em virtude de ausências/atrasos ocorridos durante o expediente, através de declaração assinada pela chefia, podendo ser compensadas apenas no mês corrente.

RESOLVE:

Art. 1º Definir diretrizes e regulamentar a dispensa dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, para participação em eventos de Educação Permanente em Saúde.

Art. 2º Para fins desta Portaria entende-se por Evento de Educação Permanente em Saúde todo processo educativo interno e externo, tais como capacitações, treinamentos, seminários, congressos, oficinas, fóruns, cursos presenciais e a distância, aprendizagem em serviço, grupos e reuniões formais de estudo, estágios, pós-graduação lato sensu e outros que atendam aos interesses da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 3º A operacionalização e articulação da dispensa serão realizados entre Comissão própria Instituída para este fim, se servidores da Secretária de Saúde.

Art. 4º Para o estágio é obrigatório a apresentação de documento oficial expedido pela instituição de ensino, contendo o cronograma detalhado das atividades a serem realizadas. A compensação das horas trabalhadas deverá ser efetuada dentro do mesmo mês, não sendo permitida a realização de horas excedentes ao estabelecido no cronograma.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE INTERNOS

Art. 5º Consideram-se *Eventos de Educação Permanente em Saúde Internos* aqueles promovidos pela SMS de Criciúma, Secretaria de Estado ou Governo Federal, ofertados dentro do Município.

Art. 6º Todo servidor interessado em participar de um Evento de Educação Permanente em Saúde Interno, deverá verificar se está enquadrado no público-alvo, informar sua gerência local e realizar a inscrição conforme orientações fornecidas, efetivando sua participação.

Parágrafo único. A participação de pessoas externas ao quadro de servidores e público-alvo está condicionada à prévia autorização pela Gerência da pasta solicitante do evento.

Art. 7º Nos dias de realização do Evento de Educação Permanente em Saúde Interno, o servidor deverá chegar pontualmente no horário estabelecido, podendo ser aceito 15 minutos de tolerância para chegada e 15 minutos para saída antecipada.

Parágrafo único. Nos casos em que os eventos relacionados ao assunto se encerrarem antes do término da jornada de trabalho do servidor, será contabilizado o período integral do evento, desde que este seja finalizado a, no máximo, 15 minutos antes do horário previsto para o encerramento da jornada. Caso o evento seja concluído com antecedência maior, o servidor deverá retornar ao seu local de trabalho para cumprir o restante da sua jornada.

Art. 8º Nos dias de realização do Evento de Educação Permanente em Saúde Interno, os participantes deverão obrigatoriamente assinar a lista de frequência e colocar o horário de chegada e saída. Será disponibilizada a cópia da lista em plataforma específica – Gestão da Clínica “COLAB” para ser anexado junto a folha ponto.

Art. 9º Os servidores que forem convocados para participarem de Eventos de Educação Permanente em Saúde Interno fora do seu horário de trabalho, poderão receber compensação de horas no mesmo mês ou solicitação de comprovante de folga para gozar posteriormente, obedecendo as normativas da Secretaria de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS EVENTOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE EXTERNOS**

Art. 10. Consideram-se Eventos de Educação Permanente em Saúde Externos, aqueles cuja responsabilidade, elaboração, organização e realização ocorrem externamente ao âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e que promovam a educação permanente e desenvolvimento do servidor efetivo da secretaria.

§ 1º Considera-se Eventos de Educação Permanente em Saúde Externos de curta duração, aqueles como congressos, cursos, oficinas e palestras de caráter presencial e que não se refiram a pós-graduação *latu sensu*.

§ 2º Consideram-se Eventos de Educação Permanente em Saúde Externos de longa duração, aqueles caracterizados por cursos de aperfeiçoamento acima de 80 horas e pós-graduação *latu sensu*.

Art. 11. A participação em eventos externos de educação em saúde será permitida a servidores, desde que haja compatibilidade entre o tema do evento e as atribuições do cargo a serem avaliados pela comissão.

Art. 12. Para concessão da liberação será exigido a manifestação de interesse do servidor por escrito, com nome da instituição formadora, duração, horário e turno em que o curso será realizado.

Parágrafo único. A liberação para cursos online com carga horária flexível, dependerá da comprovação de participação em atividades síncronas.

Art. 13. Para requerimento de liberação para participar em Evento de Educação Permanente em Saúde Externo:

I – o interessado deve comunicar primeiramente seu gerente imediato sobre a disponibilidade de participação do Evento para que não ocorra prejuízos ao trabalho, após confirmação do gerente imediato, o mesmo deve realizar solicitação de dispensa via plataforma de Protocolo Digital, no mês anterior ao evento, endereçado a Gestão de Pessoas – Saúde anexando: convite, inscrição, folder, programação ou documento que comprove o conteúdo e existência do evento, documento com a liberação do supervisor imediato.

II – anexar resposta impressa e assinada digitalmente, encaminhada via de Protocolo Digital, no espelho do registro do ponto.

Parágrafo único. Será concedida aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a cada período de 12 meses, a liberação para participação em capacitação, curso, ou congresso de curta duração, com carga horária máxima de até 5 (cinco) dias, podendo ser realizados consecutivamente ou distribuídos em diferentes dias, desde que compatíveis com as atribuições do cargo e os interesses da administração pública, comprovando a sua participação anexando ao ponto documentação pertinente, seguindo os parâmetros abaixo estabelecidos.

CARGA HORARIA DO SERVIDOR	LIBERAÇÃO
10HR	20 HORAS
20HR	3 DIAS
30HR	4 DIAS
40HR	5 DIAS

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A compensação das horas devidas deverá ser efetuada dentro do mesmo mês, em local e horários designados pela gestão.

Art. 15. As concessões das liberações para participação de Eventos de Educação Permanente em Saúde, deverão ter necessariamente o deferimento final do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 16. A liberação para mais de um servidor na mesma lotação para participação em eventos de educação permanente em saúde simultaneamente, deverá passar por deferimento da gerência e, posteriormente, pela comissão de avaliação.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de liberação, deverá ser garantida a permanência de, pelo menos, um servidor de nível superior no serviço, que será responsável pelo mesmo durante o período em questão.

Art. 17. Toda a solicitação de dispensa para eventos de Educação Permanente em Saúde estará sujeita a análise e aprovação dos gestores, que devem considerar a continuidade da oferta do serviço conforme a necessidade da administração pública.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 10 de fevereiro de 2025.

DEIVID DE FREITAS FLORIANO - Secretário Municipal de Saúde

AGM